



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CES 04/2023

Institui o Grupo de Trabalho para acompanhar a situação do Hospital Geral Menandro de Farias

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, em sua Ducentésima Nonagésima Terceira Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2022, no uso de suas competências regimentais atribuições conferidas pela Lei nº 12.053 07 de janeiro de 2011, e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata;

Considerando o Art. 2º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde tem por finalidade atuar na formulação de estratégias, propostas e no controle da execução da Política Estadual de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

RESOLVE

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho para acompanhar a Situação do Hospital Geral Menandro de Farias.

NOME	REPRESENTAÇÃO
Maria Ângela da Mata Santos	Conselheira Estadual de Saúde
Ana Carina Dunham Monteiro	Conselheira Estadual de Saúde
Adeilma Pinheiro da Conceição	Conselheira Estadual de Saúde
Gladys Maria Almeida Santos	Conselheira Estadual de Saúde
Clóvis de Santana Reis	Conselheiro Estadual de Saúde
Alcides Jorge Carvalho dos Santos	Conselheiro Estadual de Saúde
Antônio Roberto dos Santos	Conselheiro Municipal de Saúde de Lauro de Freitas
Mariella Baraúna Rapadura dos Santos	Conselheira Municipal de Saúde de Lauro de Freitas
Amanda Dantas dos Santos	Conselheira Municipal de Saúde de Lauro de Freitas

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcos Antonio Almeida Sampaio
Presidente do CES

HOMOLOGO a Resolução nº 04/2023 do Conselho Estadual de Saúde da Bahia, no uso de sua competência delegada nos termos do Art 3º da Lei Estadual nº 12. 053, de 07 janeiro de dois mil e onze.

Roberta Silva de Carvalho Santana
Secretária Estadual de Saúde da Bahia